



145

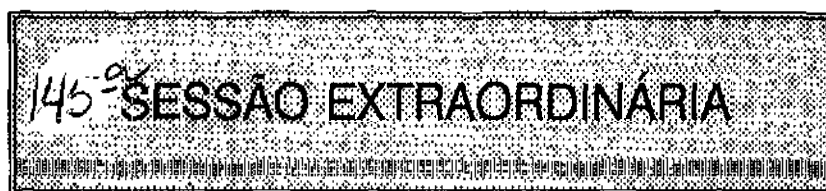
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA



45 laudas

DATA: 06/01/94

HORA: 17:05 às 17:15 hrs

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OK

troucar

ITENS 4 e 5

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRANSCRIÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1450
3 - ATA DA ~~3ª~~ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE
JANEIRO DE 1994.

3.1 - ABERTURA

3.2 - ORDEM DO DIA

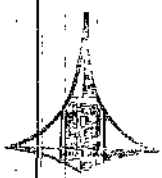
ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de
Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

negado

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto
de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de
Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto
de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 5º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 6º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo Local.

3.3- ENCERRAMENTO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3 - ATA DA 181ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

- 38 SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREFÁCULO Às 17 horas e 05 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Afonso Satake (FP), Deputado Benício Tavares (PP) e Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT/Líder), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Gilson Frórujo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauby (PP), Deputado José Edmar (PFL/Líder), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Almeida, Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), (PP), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), e Deputado Wasny de Rouse (PT).

3.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº **1190/93**, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos, no Distrito Federal/previstos no art. 5º da Lei nº 313, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº **1243/93**, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributos de competência do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR PF TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

ATA SUCINTA

145

145ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994

- 33ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputada Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ABERTURA À 17 horas e 5 minutos.

ENCERRAMENTO À 17 horas e 10 minutos.

REGISTRO DE PRESENCAS NA SESSÃO

Deputado Agnelo Queiroz	< PC do B)	ausente
Deputado Arnaldo Sabake	< PP)	presente
Deputado Carlos Alberto	< PPS)	ausente
Deputado Cláudio Monteiro	< PPS)	presente
Deputado Edimar Pireneus	< PP)	presente
Deputado Euripedes Camargo	< PT)	Presente
Deputado Fernando Naves	(PP)	presente
Deputado Geraldo Magela	(PT)	ausente
Deputado Gilson Araújo	< PP)	presente
Deputado Padre Jonas	< PP)	presente
Deputado Lucas Cauby	(PP)	presente
Deputado José Rômulo	(PSDB)	presente
Deputada Lúcia Carvalho	(PT)	presente
Deputado Manoel de Andrade	< PP)	presente
Deputada Maria de Lourdes	(PSDB)	presente
Deputado Maurício Silva	< PP)	presente
Deputado Odilon Aires	(PMDB)	presente
Deputado Pedro Celso	< PT)	presente
Deputado Peniel Pacheco	< PTB)	Presente
Deputada Rose Mary Miranda	(PP)	presente
Deputado Sávio de Almeida	< PSDB)	presente
Deputado Tadeu Roriz	< PP)	ausente
Deputado Wany de Roriz	< PT)	presente
Deputado Benício Tavares	< PP)	presente

PAUTA

J - ORDEM DO DIA

ITEM 15 Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo Local, que "Altera as normas de ocupação do solo de área para Habitação Coletiva - art.º 2º, na Estrada Parquiere Taguatinga, da Região Administrativa do Guará, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 2º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF/ nos termos do parágrafo único do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 3º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1239/93 de autoria do Executivo Local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benfeitorias que menciona". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 4º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 5º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos, no Distrito Federal previstas no art.º 5º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributos de competência do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

II - ENCERRAMENTO

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do Art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 019 de 17/06/91, lavrei a presente Ata.



Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SECTOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

ATA SUCINTA

1994 145
1994 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994

- 33 SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputada Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ABERTURA : 17 horas e 5 minutos.

ENCERRAMENTO « 17 horas e 10 minutos.

REGISTRO DE PRESENCAS NA SESSÃO

Deputado Agnelo Queiroz	(PC do B)	ausente
Deputado Arnaldo Sabake	(PP)	presente
Deputado Carlos Alberto	(PPS)	ausente
Deputado Cláudio Monteiro	(PPS)	presente
Deputado Edimar Pireneus	(PP)	presente
Deputado Eurípides Camargo	(PT)	presente
Deputado Fernando Naves	(PP)	presente
Deputado Geraldo Magela	(PT)	ausente
Deputado Gilson Araújo	(PP)	presente
Deputado Pedro? Jonas	(PP)	presente
Deputado Jorge Cauby	(PP)	presente
Deputado José Edmar	(PSDB)	presente
Deputada Lúcia Carvalho	(PT)	presente
Deputado Manoel de Andrade	(PP)	presente
Deputada Maria de Lourdes	(PSDB)	presente
Deputado Maurílio Silva	(PP)	presente
Deputado Odilon Aires	(PMDB)	presente
Deputado Pedro? Cláudio	(PT)	presente
Deputado Peniel Pacheco	(PTB)	presente
Deputada Rosa Maria Miranda	(PP)	presente
Deputado Salviano Guimarães	(PSDB)	presente
Deputado Tadeu Rorix	(PP)	ausente
Deputado Wasny de Roura	(PT)	presente
Deputado Benício Tavares	(PP)	presente

PAUTA

1 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo Local, que "Altera as normas de ocupação do solo de área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada Parque de Taguatinga, (1ª Região Administrativa do Guará, e dá outras providências", APROVADA por votação simbólica.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF nos termos do parágrafo único, do Artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal", APROVADA por votação simbólica.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo Local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desapropriação dos direitos e benfeitorias que menciona", APROVADA por votação simbólica.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências", APROVADA por votação simbólica.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos, no Distrito Federal, previstas no art. 5º da Lei nº 313, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências", APROVADA por votação simbólica.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributos de competência do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADA por votação **unânime**.

II - ENCERRAMENTO

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do Art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 019 de 17/06/91, lavrei a presente Ata

 Primeiro(a) Secretário(a)

LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

①

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

3 - ATA DA 145^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

3.1 - ABERTURA

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 54 - Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 64 - Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo Local.

3.3- ENCERRAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

①

TAQUI.: LÚCIA

REVISOR: EDSON

HORA:17:05 Nº: E-38.05

DATA: 06.01.94

ORADOR: Pres. Benício Tavares

J _____ agf.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passamos à

ORDEM DO DIA

Solicito à Sra. 1ª Secretária, Deputada Lúcia Carvalho, proceda à leitura do primeiro item da Ordem do Dia.

É lido o seguinte:

ITEM 01

- Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 1.149, de 1993, que "altera as normas de ocupação do solo de área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada-Parque de Taguatinga da Região Administrativa do Guará, e dá outras providências".

Autor: Executivo local.

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ;

Deputado Odilon Aires - CEOF;

Deputado Salviano Guimarães - CAS.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Solicito à Sra. 1ª Secretária proceda à leitura da redação final do Projeto de Lei nº 1.149/93.

(A Sra. 1ª Secretária, Deputada Lúcia Carvalho, procede à leitura do seguinte:)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI NS 1149/93

Altera as normas de ocupação do solo da Área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada Parque Taguatinga - EPTG, Trecho SR1A - I/Taguatinga, da Região Administrativa do Guará, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, <lecreta>

Art. 19 - é alterado para pilotis mais A (seis) o número máximo de pavimentos das edificações de uso residencial multifamiliar permitidas para os lotes da Área de Habitação Coletiva - Área 2, localizada na Estrada Parque Taguatinga - EPTG, no Trecho SR1A-I/Taguatinga, na Região Administrativa do Guará.

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá a manutenção dos Usos e Destinações, Afastamentos Mínimos Obrigatórios, Área Mínima de Lote, Taxas Máximas de Construção, Número de Pavimentos das Edificações não contempladas nesta Lei, Erttacionamení: o, Área 15 Verdes, Buarit as e Acessos estabelecidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 34/87 vigentes para o local.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4S - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de janeiro de 1994

Assessoria de Planos
R. N. 1149/93
Fl. n. 55



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

3

TAQUI.: LÚcia

REVISOR: Edson

HORA: 17:05 Nº: E-38.06

DATA: 06.01.94

ORADOR: Pres. Benício Tavares

L _____ agf.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a redação final do Projeto de Lei nº 1.149/93 queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Solicito à Sra. 1ª Secretária, Deputada Lúcia Carvalho, proceda à leitura do segundo item da Ordem do Dia.

É lido o seguinte:

ITEM 2

Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 1.206/93, que "dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na Zona Oeste do DF".

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Solicito à Sra. 1ª Secretária, Deputada Lúcia Carvalho, proceda à leitura da redação final do Projeto de Lei nº 1.206/93.

(A Sra. 1ª Secretária, Deputada Lúcia Carvalho, procede à leitura do seguinte:)

4

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1206/93

Dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação de área de terreno que menciona, situado na Zona Oeste do Distrito Federal, nos termos do único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal,.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a proceder a desapropriação de uma gleba de terras com área de 74.285,00m² (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), destacada da área maior registrada sob o nº 03, na matrícula nº 17.885 (R.3/17885) do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade da Empresa Brasileira de Radiofusão - RADIOBRÁS, apresentando a mencionada área de 74.285,00 m², objeto da desapropriação, as seguintes características:

I - Localização: Localiza-se na Zona Oeste do Distrito Federal, em terras que integram o imóvel denominado "BANANA", desmembradas do Município de Planaltina-DF, e incorporadas ao Distrito Federal,.

Assessoria de Plenário
PL Nº 1206/93
Fls. nº 27

(5)

II - Situação Situa-se entre o Parque do Guará, Cocorrego do Guará e Reje de Alta Tensão.

III - Delimitação Começa no vértice I dK Coordenadas N=8.247.960,4747 e E=182.543.1946; daí, segue com o azimuth de 309°16'34" metros ao vértice de II coordenadas N=8.248.399,4735 e E=182.006,3836; daí, segue com o azimuth de 206°54'18" e distância de 132,560 metros ao vértice de VIII coordenadas N=8.248.281,2624 e E=181.946,3988; daí, segue com o azimuth de 125°22'58" e distância de 699,643 metros ao vértice de VII coordenadas N=8.247.876,1442 e E=182.516,8193; daí, segue com o azimuth de 179°22'04" e distância de 88,359 metros ao vértice de I coordenadas N=8.247.960,4747 e E=182.543.1946 vértices iniciais destes limites.

IV - Área A área definida pelos limites acima é de 74.285,00 m²

S 12 - O memorial descritivo da área desapropriada tem como base o levantamento topográfico executado pela SETOC/8EPR0/DITEC.

Art. 12S - A área a ser desapropriada destina-se a viabilizar a implantação do Metrô do Distrito Federal em execução.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1206/93
Fls. n.º 28 Jlc.

(6)

Art. 39 - O valor da área desapropriada será publicado no Diário do Distrito Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua desapropriação.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Janeiro de 1994

Assessoria de Plenário

Pl N: 1206193
Fls. n. 19 de 40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

7

TAQUI.: Lúcia

REVISOR: Edson

HORA:17:05 Nº:E-38.07

DATA: 06.01.94

ORADOR: Pres. Benício Tavares

agf.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a redação final do Projeto de Lei nº 1.206/93, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

③

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10 / Nº: SE/39.1

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do próximo item da Ordem do Dia.

É lido o seguinte:

// *Discussão e votação da Redação Final*
Lei nº 1237, de 1.993 (Mensagem nº 470/93), que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desapropriação dos direitos e benfeitorias que menciona -
Autor: Executivo Local,"

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Lei nº 1.237/93, que será lida pela Sra. Secretária.

É lida a seguinte:

REDAÇÃO FINAL

9

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1239/93

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desapropriação dos direitos e benfeitorias que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas competências e atendido o disposto no art. 313, único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a promover a desapropriação dos direitos de arrendamento e das benfeitorias existentes na Área Especial do Núcleo Rural MONJOLOS de que é arrendatária a **SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA.**, com as seguintes características, extraídas do memorial descritivo elaborado pela Seção de Topografia da TERRACAPA

LOCALIZAÇÃO Situa-se no antigo imóvel Tamanduá desmembrado do Município de Llançote, e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO Situa-se entre as DF-001 (E.P.C.T.), Núcleo Rural MONJOLOS e Núcleo Rural Vargem da Benção e Assentamento Recanto das Emas.

DELIMITAÇÃO Calçada no marco RE-S0 de coordenadas N=8.239.676,362 e E=172.774,679; daí, segue com o azimuth de 251º40'21" K distância de 627,920 metros até o vértice RE-21. (de coordenadas N=8.239.478,753 e E=172.178,121; daí, segue com o azimuth de 251º40'14" e distância de 750,691 metros até o marco RE-2S de coordenadas

Assessoria de Plenário
PL N.º 1239/94
Fls. n.º 30

N=8.239.242,481 e E=171.464,932; daí, segue com o azimute de 251040'27" e distância de 690,552 metros até o marco RE-23 de coordenadas N=8.239.825x180 e E=170.808f864; daí, segue com o azimute de 251040'38" e distância de 563,554 metros até o marco RE-24 de coordenadas N=8.238.847,870 f? E=170.273,443; daí, segue com o azimute de 251040'36" e distância de 340,890 metros até o marco RE-25 de coordenadas N=8.238.740,614 e E=169.949,571; daí, segue com o azimute de 122014'58" e distância de 1.060,987 metros até o marco RE-65 de coordenadas N=8.238.174,002 e E=170.847x620; daí, segue com o azimute de 120025'20" e distância de 545,649 metros até o marco RE-64 de coordenadas N=8.237.897x477 e E=171.318,529; daí, segue com o azimute de 122000'18" e distância de 1.88,608 metros até o marco RE-63 de coordenadas N=8.236.896x237 e E=172.920,538; daí, segue com o azimute de 1209,19'00" e distância de 477,970 metros até o marco RE-62 de coordenadas N=8.236.654,770 e E=173.333,484; daí, segue com o azimute de 122050'14" e distância de 667,608 metros até o marco RE-61 de coordenadas N=8.236.292,461 e E=173.894,879; daí, segue com o azimute de 341938'15" e distância de 1.115,342 metros até o marco RE-60 de coordenadas N=8.237.351,681 K E=173.543,227; daí, segue com o azimute de 342040'30" K distância de 1.077,244 metros até o marco RE-59 de coordenadas N=8.238.381,096 e E=173.222,171; daí, segue com o azimute de 340056'27" e distância de 1.369,264 metros até o marco RE-20 de coordenadas N=8.239.676,36S e E=17S.774.679 ponto inicial destes limites.

Assessoria de Plenário
Pl N.º 1239/94
Fls. n.º 31 18

11

Art. 22 - Os direitos e benfeitorias, construções ou acessões a serem desapropriados objetivam a liberar a área para atender ao Programa do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, mediante criação de espaços destinados a instalações de atividades do tipo comércio, prestação de serviços, oficinas, armazéns, depósitos, garagens e similares.

Art. 39 - No prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data em que efetivar-se a desapropriação/ o Distrito Federal fará publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DF a relação e os valores das benfeitorias, acessões ou construções desapropriadas.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de janeiro de 1994

Assessoria de Plenário
PK N.º 1239, 94
Fls. n.º 32 46



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

12

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10' Nº: SE/39. 21

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a Redação Final do Projeto de Lei

nº 1.239/93 permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

13

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10 Nº: SE/39.3

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do próximo item da Ordem do Dia.

É lido o seguinte:

... Discussão e votação ^{Redação Final} do Projeto de Lei nº 1242, de 1993 (Mensagem nº 467/93), que dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências -

Autor: Executivo Local

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, que será lida pela Sra. Secretária.

É lida a seguinte:

REDAÇÃO FINAL

14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1242/94

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º — Esta Lei disciplina o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários e os processos de jurisdição voluntária de consulta sobre a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 2º — A Junta de Recursos Fiscais, criada pela Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, passa a denominar-se «Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais» — TARF.

Assessoria de Plenário
PL. n.º 1242/93
Fls. n.º 79 REV

no
3
121

15

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia (1.º) expediente normal no órgão em que correr o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 79 - A autoridade preparadora poderá, em despacho fundamentado, prorrogar o prazo para a realização de diligências.

Seção III DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO

Art. 8º - O procedimento fiscal tem início com:

I - a lavratura do primeiro ato por servidor competente, cientificando da obrigação tributária o sujeito passivo ou o seu representante;

II - a apreensão de bens móveis, mercadorias, livros, documentos e quaisquer objetos que constituam prova material de infração.

Art. 99 - O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores.

Parágrafo único - Para efeitos de espontaneidade, os atos que configurem o início do procedimento fiscal serão válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável para prosseguimento da ação fiscalizadora, por decisão da autoridade competente.

Assessoria de Plenário
PL n.º 1242, 93
fls. n.º 85

Art. 109 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração ou em notificação de lançamento, distintos para cada tributo.

Art. 11 - O auto de infração será lavrado por servidor competente e conterá, obrigatoriamente:

- I - identificação do autuado;
- II - local, data e hora de sua lavratura;
- III - descrição do fato;
- IV - disposição legal infringida e penalidade aplicável;

V - valor do crédito tributário e intimação para recolher ou apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias;

VI - nome e assinatura do atuante, indicação de seu cargo ou função e número da matrícula.

Parágrafo único - O auto de infração poderá ser acumulado com o de apreensão.

Art. 12 - O auto de apreensão será lavrado sempre que forem encontrados bens, mercadorias, livros, objetos ou documentos que constituam prova material de infração.

13 - Indicar-se-á no auto de apreensão onde serão depositados os bens relacionados neste artigo, assim como seus valores, se for o caso.

29 - Os bens apreendidos poderão ser restituídos antes da decisão definitiva do Processo, mediante depósito da importância devida ou prestação de fiança idônea, por requerimento ficando retidos os espécimes necessários à prova.

Arrecado da Prefeitura
PL N.º 1242/93
Fls. N.º 82 *CRD*

3º - A requerimento do interessado ou responsável e a critério da autoridade competente, o contribuinte poderá ser nomeado fiel depositário das mercadorias apreendidas, sujeitando-se ao disposto no art. 1.285 do Código Civil Brasileiro.

4º - As mercadorias apreendidas, não liberadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas a instituições filantrópicas, procedendo-se, em consequência, a extinção do crédito tributário.

5º - As mercadorias apreendidas e recolhidas ao Depósito Público serão levadas a leilão, na forma do Regulamento, não forem libertadas dentro do prazo de trinta dias contado da data do julgamento definitivo do processo ou, se por outro caso, da data da decisão da revista prevista no artigo 20.

6º - Apurando-se na venda em leilão, de que trata o parágrafo anterior, importância superior ao crédito tributário devido, será o autuado cientificado para receber a diferença.

Art. 13 - A notificação de lançamento tributário expedida pelo órgão que administra o tributo conterá, obrigatoriamente:

- I - qualificação do notificado;
- II - valor do crédito tributário e prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ou para a impugnação;
- III - disposição legal infringida, se for o caso;
- IV - nome e assinatura do chefe do órgão expedidor ou de servidor autorizado, com indicação do selo ou punção e número da matrícula.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1242, 93
Fls. n.º 83

Parágrafo único - PrescindK de assinatura a notificação de lançamento expedida por processo eletrônico.

Art. 14 - Ao intimado ou notificado nos termos desta Lei é facultada vista do processo, no órgão preparador.

Art. 15 - Quando incompetente para formalizar a exigência, o servidor do Fisco deve e qualquer pessoa pode/ comunicar o fato, mediante representação circunstanciada, à autoridade competente.

Parágrafo único - Não se admitirá reprebenção: So feita por -quem haja sido sócio, diretor, preposto ou cimpl" Cf9ado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade.

Seção IV **DA INTIMAÇÃO**

Art. 16 - Far-se-á y* intimação:

I - pelo autor do procedimento ou servidor para tanto designado, provada esta com a assinatura do sujeito Passivo ou seu mandatário ou preposto, ou, no raso de recusa, com declaração escrita de quem os intimar, ficando cópia no local da ocorrência;

II - por telefax ou telex;

III - por via postal ou telegráfica, com aviso de recebimento;

IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Distrito Federal.

Assessoria do Plenário

PL N.º 1242, 93
Fls. n.º 84 DRW

Parágrafo único - Considera-se feita a intimação

X - na data da ciência ou da declaração de que trata o inciso I deste artigo;

II - 24 (vinte e quatro) horas após a data da emissão, na hipótese do inciso II;

III - na data da ciência no Aviso de Recebimento, por via postal ou telegráfica ou, faltando aquela, 10 (dez) dias após a entrega da intimação nos correios;

IV - 10 (dez) dias após a publicação do edital.

Seção V

DA IMPUGNAÇÃO E DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 17 A impugnação da exigência do crédito tributário instaura a fase litigiosa do procedimento.

1º - A impugnação será apresentada à autoridade preparadora.

2º - A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhadas das provas que entender necessárias.

Art. 18 - A autoridade preparadora poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para tanto.

Parágrafo único - Será reaberto prazo para impugnação se, da diligência, resultar agravamento da exigência inicial.

Assessoria do Plenário
PL N.º 1242, 43
Fls. n.º 85 *[assinatura]*

Art. 19 - O autor do procedimento ou, em sua falta, outro servidor designado, terá prazo de 10 (dez) dias para falar sobre a impugnação, informado, inclusive, se o infrator é reincidente e encerrando o Preparo do processo.

Art. 20 - A autoridade preparadora declarará a revelia no processo, em termo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, na hipótese de não ser cumprida ou impugnada a exigência no prazo fixado no inciso V do art. 11.

1.º - A autoridade preparadora poderá discordar de exigência não impugnada, em despacho fundamentado, submetendo-o à autoridade julgadora de primeira instância.

2.º - A autoridade julgadora de primeira instância decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o despacho referido no parágrafo anterior.

Art. 21 - Esgotados os prazos fixados nos arts. 11, V, e 13, II, sem que tenha sido pago o crédito tributário ou apresentada impugnação contra o auto de infração ou notificação de lançamento, a autoridade competente terá prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar inscrição do débito em Dívida Ativa.

Seção VI DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - O preparo do processo compete ao titular do órgão da Receita da circunscrição fiscal em que se localizar o estabelecimento, ou do órgão que administre o tributo.

Assessoria de Plenário

Pl. n.º 1242, 93
Fls. n.º 86

21

Art. 23 - O Julgamento administrativo do processo compete:

I - em Primeira instância, ao Diretor do Departamento da Receita;

II - em Segunda instância, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único - A competência prevista no inciso I poderá ser delegada.

Seção VII DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 24 - Findo o preparo, o processo será encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias à autoridade julgadora de Primeira instância, que terá 20 (vinte) dias para decidir.

1º - Não sendo proferida decisão de primeira instância no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, pode o interessado requerer ao Presidente do TARF a advocação do processo.

2º - Na hipótese do parágrafo anterior, competirá ao TARF, por intermédio de uma de suas Câmaras, o julgamento do processo.

3º - No julgamento em que for decidida a questão preliminar, será também decidido o mérito, salvo quando incompatíveis.

4º - Na apreciação da prova a autoridade julgadora formará livre convencimento, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Assessoria de Plenário

PL N.º 1242, 93

Fls. n.º 57

22

Art. 25 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de publicação.

Art. 26 - As inexatidões materiais da decisão poderão ser corrigidas de ofício ou por requerimento do sujeito passivo.

Art. 27 - Da decisão de primeira instância contrária ao contribuinte caberá, no prazo de 20 (vinte) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o órgão de segunda instância.

Art. 28 - A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa de valor superior a 5 (cinco) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF.

1º - O recurso será interposto na própria decisão, mediante simples declaração.

2º - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, cumpre, ao servidor que do fato tomar conhecimento, interpor o recurso.

3º - Enquanto não interposto o recurso de que trata este artigo a decisão não produzirá efeito.

Art. 29 - Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Assessoria do Plenário
PL N.º 1242/93
Fls. n.º 88 *[assinatura]*

Art. 30 - O disposto nos Arts. 16 a 21 e 24 a 26 não se aplica à exigência de crédito tributário, com valor inferior a 50 (cinquenta) UDF, decorrente, exclusivamente, de:

I - imposto escriturado e não recolhido?

II - multa por inobservância de obrigação acessória.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à apreensão de mercadorias de valor inferior a 50 (cinquenta) UDF.

Art. 31 - Nas hipóteses de que trata o artigo anterior, o sujeito passivo será intimado a comparecer, perante a autoridade julgadora de primeira instância, em data especificada, para recolher ou impugnar a exigência.

Parágrafo Único - A decisão será proferida na data de que trata este artigo, e dele não caberá o recurso previsto no art. 28.

Seção VIII

DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 32 - Ao TARF compete julgar em segunda instância o processo administrativo fiscal de exigência de crédito tributário.

Art. 33 - A fazenda Pública será representada junto ao TARF por Procuradores integrantes da Carreira de Procuradores do Distrito Federal.

Assessoria de Plenário

PL N.º 1242, 93

Fla. n.º 89

24

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do representante da Fazenda Pública não é obstáculo a que o TARF seja julgado e decida o processo.

Art. 34 - As demais partes poderão agir diretamente ou por intermédio de procurador.

1º - Exigir-se-á representação legal quando a parte não detiver capacidade civil plena.

2º - A parte pessoa jurídica, quando agir diretamente, deverá ser representada na forma que o definir o Regimento Interno do TARF.

Art. 35 - O julgamento no TARF far-se-á de conformidade com seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I - o conselheiro relator e o representante da Fazenda Pública terão o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, por decisão do Presidente do TARF, para fazerem conclusos os processos que lhes forem distribuídos;

II - o conselheiro que houver solicitado vista de processo terá prazo de 10 (dez) dias para examinar;

III - nenhum processo será arquivado senão após decisão final.

1º - A contagem dos prazos fixados neste artigo será interrompida para realização de diligências.

2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Assessoria do Plenário

PL N.º 1242, 93

Fls. n.º 90

25

Art. 36 - Da decisão da Câmara desfavorável à Fazenda Pública ou ao contribuinte, cabe recurso para o Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, nas seguintes hipóteses:

I - quando a decisão não for unânime;

II - quando a decisão, proferida com o voto de desempate do Presidente, for contrária à legislação ou à evidência dos autos;

III - quando a Câmara funcionar nos termos dos 1º e 2º do art. 24;

IV - quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões da Câmara ou do Pleno, quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida.

Parágrafo único - Será interposto recurso de ofício sempre que a decisão, contrária à Fazenda Pública, importar dispensa de débito de valor superior a 5 (cinco) UPDF.

Art. 37 - Dos atos do Presidente do TARF ou dos Presidentes das Câmaras, cabe recurso ao Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência.

Art. 38 - Ocorrendo interesse de Conselheiro na solução do processo, quando não declarado tempestivamente o impedimento, pode a parte opor-lhe exceção de suspeição.

Parágrafo único - A suspensão será arguida:

I - no prazo de dez dias, contado da publicação no órgão oficial da ata da sessão em que se der a distribuição do processo, se o recusado for o Conselheiro Relator;

Assessoria de Plenário

PL N.º 1242, 93

Fls. n.º 91 *OPU*

26

II - na sessão de julgamento do processo, no momento próprio para sustentação oral e se outro Conselheiro for o recusado.

Art. 39 - Da decisão que se afigure ao interessado omissiva, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação.

Parágrafo único - Não será conhecido o Pedido, «í a sua interposição não interromperá o prazo de decadência do recurso se, a juízo do órgão de segunda instância, o pedido for manifestamente protelatório ou visado indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 40 - O representante da Fazenda Pública do Distrito Federal poderá, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Secretário de Fazenda e Planejamento de decisão irrecorrível do TARF, quando entende-la contrária à Fazenda, à lei ou à evidência das provas.

1º - O Secretário de Fazenda e Planejamento terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento dos autos, para decidir sobre o recurso de que trata este artigo.

2º - Considera-se mantida a decisão de que trata este artigo, no caso de não ser cumprido o prazo nele fixado.

Art. 41 - Não cabe pedido de reconsideração da decisão do Pleno ou das Câmaras.

Assessoria de Plenário

PL n.º 1242, 93

Fls. n.º 92

27

Seção IX
DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 42 - São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário;

II - de segunda instância, de que não haja recurso ou, quando cabível, que não tenha sido interposto no prazo.

Parágrafo único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 43 - A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo de ofício, dos gravames decorrentes do contencioso fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias.

Capítulo II
DO PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONSULTA

Art. 44 - O sujeito passivo poderá formular consulta sobre aplicação da legislação tributária do Distrito Federal no fato determinado.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1242/93
Fls. n.º 93

28

19 - A consulta deverá ser apresentada por escrito e dirigida ao órgão da Receita da circunscrição fiscal em que se localizar o estabelecimento, ou ao órgão que administra o tributo.

22 - A faculdade prevista neste artigo estende-se aos órgãos da Administração Pública e as entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais.

Art. 45 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo autolancado.

Art. 46 - O contribuinte não será compelido a cumprir a obrigação tributária objeto de consulta, enquanto não resolvida a matéria.

Parágrafo único - O contribuinte que proceder conforme a resposta à consulta fica isento de penalidade.

Art. 47 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o disposto no art. 44, 1º;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sendo submetido a ação fiscal, iniciada para apurar fatos relacionados com a matéria consultada;

IV - sobre fato que já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou processo contencioso em que tenha sido parte o consultante;

Assessoria do Plenário

PL N.º 1242/93

Fls. n.º 94 *COU*

29

V — sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI — sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII — quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução.

Art. 48 — O preparo do processo de consulta compete ao órgão da Receita a que se refere o inciso art. 44.

Art. 49 — A resposta à consulta compete, em primeira instância, ao Diretor do Departamento da Receita.

Art. 50 — No prazo de 20 (vinte) dias contado da publicação da resposta de que trata o artigo anterior cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo.

12 — O recurso voluntário a que se refere este artigo deve ser encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, a quem compete decidir sobre a matéria.

22 — A decisão proferida pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, na forma do parágrafo anterior vinculará os órgãos julgadores administrativos na apreciação de processos que versem sobre a mesma matéria.

Art. 51 — Descabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive a que declarar sua ineficácia.

Assessoria de Plenário
PL n.º 1242, 193
Fls. n.º 95 *CPD*

30

CAPÍTULO III
DAS NULIDADES

Art. 52 - São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

2º - A autoridade Julgadora declarará a nulidade, mencionando expressamente os atos alcançados, e determinará se for o caso, as providências necessárias ao Prosseguimento ou à solução do processo.

3º - As irregularidades, incorreções ou omissões não previstas neste artigo serão sanadas, de ofício ou por requerimento, quando acarretarem prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem no Julgamento do processo.

Assessoria de Plenário

PL N.º 1242, 193
Fls. n.º 96

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O TARF é integrado por 10 (dez) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, sendo cinco representantes do Distrito Federal e cinco representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador, para mandato de três anos, que poderá ser renovado, por uma única vez.

1º - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Governador, dentre lista tríplice apresentada pelas entidades representativas do comércio, da indústria, dos proprietários de imóveis, de transporte e comunicação e da agricultura, composta de pessoas versadas em assuntos jurídico-tributários.

2º - Os representantes do Distrito Federal, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Governador e escolhidos dentre servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

3º - O Tribunal elegerá anualmente seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os Conselheiros efetivos, observado que o Presidente será escolhido dentre os Conselheiros representantes do Distrito Federal e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros dos contribuintes.

Art. 54 - O TARF funcionará com duas Câmaras e um Pleno.

1º - O Pleno funcionará composto pela totalidade dos conselheiros, excluídos o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Assessoria do Plenário
PC N.º 1242, 93
Fls. n.º 97 *[assinatura]*

22 - As Câmaras funcionarão com a seguinte composição:

I - Primeira Câmara, com três representantes do Distrito Federal e dois dos contribuintes;

II - Segunda Câmara, com dois representantes do Distrito Federal e três dos contribuintes.

33 - O Pleno e a Primeira Câmara serão presididos pelo Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

40 - A Segunda Câmara será presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

50 As decisões no Tribunal Pleno e nas Câmaras serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 55 - Ficam criados:

I um cargo de Conselheiro, representante do Distrito Federal;

II - dois cargos de Conselheiro, representante dos contribuintes.

10 - Os cargos de Conselheiro, representante do Distrito Federal, terão remuneração correspondente ao de Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14.

20 - O disposto no parágrafo anterior se aplica, inclusive, aos cargos criados anteriormente a esta Lei.

Assessoria de Plenário

PL n.º 1242, 193

Fls. n.º 98

Art. 56 - O Governador completará a composição do TARF no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

19 - O mandato dos Conselheiros nomeados em virtude deste artigo encerrar-se-á com o dos atuais Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais.

29 - Fica mantido o mandato remanescente dos atuais Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais, observada a nova denominação desse órgão colegiado.

Art. 57 - O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

19 - O preparado dos processos em curso continuará regido pela legislação precedente.

29 - Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 58 - O Poder Executivo adaptará o Regimento Interno às disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo em vigor, nesse período, o Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.687, de 13 de maio de 1971 e os arts. 265 a 270 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 59 - Permanecem em vigor as disposições legais relativas ao processo administrativo de exigência de multas não relacionadas com o descumprimento de obrigação tributária.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1242, 193
Fls. n.º 99

Art. 60 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de janeiro de 1994

Assessoria de Planário
PL N.º 1242, 93
Fla. n.º 100 *ex*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

38

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10 Nº: SE/39.4

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR.PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a Redação Final do Projeto de Lei

nº 1.242/93 permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

36

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10' Nº: SE/39.5

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do próximo item da Ordem do Dia.

É lido o seguinte:

// Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1243, de 1993 (Mensagem nº 465/93), que Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributo* de competência do Distrito Federal, e dá outras providências.
Autor: Executivo Local

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Lei nº 1.243/93, que será lida pela Sra. Secretária.

É lida a seguinte:

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1243/93

Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributos de competência do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art - 1º - Os contribuintes que comprovadamente recolheram, na vigência da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, o Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, poderão requerer à Secretaria de Fazenda e Planejamento ressarcimento dos valores efetivamente pagos, mediante

I - compensação com débitos, próprios ou de terceiros, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar;

II - restituição, no prazo de 12 (doze) meses, desde que não se enquadrem na condição do inciso anterior.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, os valores serão convertidos em Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, na data do efetivo pagamento, e reconvertidos em moeda corrente, pela UPDF do mês em que ocorreu a compensação ou restituição.

Assessoria de Plenário

PL N.º 1243/94
Fls. n.º 26

Art. 29 - Os contribuintes incluídos nas atividades de prestação de serviços de Hospitais, Casas de Saúde e Ambulatórios, referidos no item 2 da Lista Anexa ao art. 59 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.393, de 24 de dezembro de 1987, poderão requerer, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, parcelamento em até 60 (sessenta) meses dos débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apurados, com ou sem ação fiscal, constituídos até 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Os contribuintes poderão abater, até 50% (cinquenta por cento) do valor dos débitos relativos ao ISS de que trata este artigo importância correspondente a serviços a serem prestados à rede pública de saúde, em virtude de convênio celebrado com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 39 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

de janeiro de 1994

Assessoria de Plenário
PL N.º 1243/94
Fls. n.º 27



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

39

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10 Nº:SE/39.6

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR.PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a Redação Final do Projeto de Lei

nº 1.243/93 permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

40

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10 Nº: SE/39.7

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do próximo item da Ordem do Dia.

É lido o seguinte:

... Discussão e votação *da Redação Final* do Projeto de Lei nº 1190, de 1993 (Mensagem nº 345/93), "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, previstas no art. 50 da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências".

Autor: Executivo Local.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, que será lida pela Sra. Secretária.

É lida a seguinte:

REDAÇÃO FINAL

41

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1190/93

Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, previstas no artigo 55 da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O serviço de transporte público coletivo sobre trilhos (serviço metropolitano) integra o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e será prestado, em regime de concessão, pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, cuja criação está autorizada pela Lei nº 513, de 28 de julho de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a segurança e as condições de prestação do serviço metropolitano, obedecidos os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, pela Lei Federal nº 6.149, de 02 de dezembro de 1974, por esta Lei e demais disposições aplicáveis.

Assessoria de Plenário
PL Nº 1190, 93
Fls. nº 20 *JB*

49

Art. 3º - O serviço metroviário será remunerado pela receita tarifária, pela subvenção a usuário e por outras receitas previstas no art. 4º da Lei nº 513/93, observados critérios de racionalidade e eficiência, em conformidade com a Política tarifária estabelecida para o Sistema de Transporte Público Coletivo.

§ 1º - A remuneração mencionada no caput deste artigo contemplará, prioritariamente, a cobertura dos custos de operação e manutenção, não se incluindo, para efeito, os custos de capital, relativos a depreciação e remuneração.

§ 2º - O Poder Executivo assegurará recursos à conta do Tesouro para atender à subvenção prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão transferidos em tempo hábil ao Fundo do Transporte Público Coletivo para repasse ao METRÔ/DF.

Art. 4º - O planejamento e a programação dos componentes físicos e operacionais do sistema metroviário, de suas alterações e expansão far-se-ão conjuntamente pelo DMTU/DF e pelo METRÔ/DF e serão aprovados pela Secretaria de Transporte, ouvido, nos casos de alteração ou expansão, o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ou o órgão que vier a absorver-lhe as atribuições.

Assessoria de Plenário

FL N.º 1190/93
Fls. n.º 21 16.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei dispondo sobre os princípios básicos dos direitos e deveres dos usuários, da concessionária e da Política Tarifária observados, para tanto, a Lei Federal nº 6.149, de 02 de dezembro de 1974, art. 336, da Lei Orgânica do

43

Distrito Federal, Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, esta Lei e demais disposições aplicáveis.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, de janeiro de 1994

Assessoria de Plenário

Ph. N.º 1190, 93

Fls. n.º 22 26



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA É APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

44

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10 Nº:SE/39.8

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR.PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a Redação Final do Projeto de Lei

nº 4.190/93 permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

45

TAQUI.: NARA

REVISOR: CARLOS

HORA: 17h10 Nº SE/39.9

DATA: 6.1.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Esta Presidência agra
(tece aos Srs. Deputados e aos servidores. Tenham todos um bom mês de janeiro e
um bom ano de 1994.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente ses
são.

(Levanta-se a sessão às 17h15 min.)